



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

LEI No 168 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.997

"FIXA O VALOR DAS DIARIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E DEMAIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, QUANDO A SERVIÇO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE EM OUTRAS LOCALIDADES".

EZEQUIEL ANGELO FONSECA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1o - Fica definido o valor das diárias a que terão direito o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e demais servidores do município, quando em viagem a serviço do município a outras localidades, conforme discriminado abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 100,00	R\$ 150,00
Secretario Municipais	R\$ 70,00	R\$ 100,00
Chefes/Diretor Depto	R\$ 60,00	R\$ 80,00
Demais Servidores	R\$ 50,00	R\$ 70,00

Art. 2o - Quando as viagens tiverem previsão de retorno no mesmo dia, os valores citados serão contados pela metade.

Art. 3o - Entende-se como despesas de diárias aquelas oriundas de estadia e alimentação do beneficiado, exclusive as provenientes da locomoção até o local de destino, bem como seu retorno, tais como passagem aérea ou terrestre e o combustível gasto, no caso do beneficiado viajar em carro próprio ou do Município, que deverão ser custeados a parte:

Art. 4o - Nenhum servidor poderá perceber mais de 15 (quinze) diárias num mesmo mês, salvo em situações de excepcional interesse, devendo ser precedida de solicitação sucinta do CHEFE IMEDIATO.

Art. 5o - Toda e qualquer solicitação de liberação de diárias deverá ser feita ao secretário de administração, que por sua vez, só determinará o pagamento após aprovação do Prefeito Municipal.




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

Art. 6o - O valor das diarias citados no Artigo 1o desta Lei, poderão ser corrigidos semestralmente, se necessario, de conformidade com a variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referencia).

Art. 7o - Esta Lei entrara em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrario.

RESERVA DO CABAÇAL-MT, 24 FEVEREIRO DE 1.997


EZEQUIEL ANGELO FONSECA
-Prefeito Municipal-